

# POLEMIZANDO, DIVAGANDO, FILOSOFANDO E REFLETINDO SOBRE CANÁRIOS DE CANTO HARZER NO BRASIL

2ª PARTE



---

Claudio Gonçalves  
Juiz OBJO / COM

---

Dando sequência ao tema proposto à discussão na edição anterior, cujo título se encontra claramente apresentado neste e naquele artigo, creio ser interessante promover alguns comentários mais específicos sobre alguns assuntos que vez por outra ressurgem, quase sempre nos bastidores, e que causam inquietudes diversas, quando na verdade deveriam ser tratados com o intuito elucidativo que qualquer eventual dúvida possa exigir. Assim sendo, passemos então a discuti-los:

## 1. Harmonia de um conjunto de canários de canto

Diz-se classicamente no que tange ao aspecto sonoro (ou musical) aqui analisado, que harmonia pode caracterizar-se por um conjunto ou sucessão de sons agradáveis ao ouvido pela formação e encadeamento

de determinados acordes, sendo que um acorde consiste em dois ou mais sons ouvidos simultaneamente. A harmonia trata da formação de acordes numa combinação que seja tanto agradável ao ouvido como

de conteúdo musical. A harmonia mostra também quais os acordes que podem suceder-se numa determinada melodia. Trata-se de um critério que envolve certa subjetividade, pois o padrão de agrado de

